PROCESSO Nº 102/2025
PROCEDIMENTO Nº 037/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025
CONTRATO Nº 064/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARRAS – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras, situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.406/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **EDILSON SÉRVULO DE SOUSA,** residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o **INSTITUTO EDUCACIONAL REALIZAR LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº 43.883.843/0001-96, com sede localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 911, Sala 108, Edifício 1, Bairro Porenquanto, CEP 64.003-087, Município de Teresina, Estado do Piauí, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o que segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de capacitação de monitores de transporte escolar, com o objetivo de qualificar os profissionais responsáveis pelo acompanhamento dos estudantes durante o transporte, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Barras – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
A CONTRATADA receberá, pela execução integral dos serviços contratados, o valor total de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Parágrafo Único – Da Apresentação da Nota Fiscal:
A contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, sendo o pagamento condicionado à sua apresentação regular, sob pena de suspensão do repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias do Município, oriundos das fontes: FPM / FME / QSE / FUNDEB / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com pontualidade, qualidade, responsabilidade técnica e observância das orientações repassadas pela Secretaria Municipal competente, zelando pela adequada capacitação dos monitores indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
A CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações e condições necessárias à adequada prestação dos serviços, bem como a efetuar o pagamento nos termos pactuados, conforme cronograma de execução e apresentação de documentação fiscal idônea pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente contrato foi celebrado com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, cuja execução será realizada por entidade com notória especialização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 05 de maio de 2025 e término em 04 de maio de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observadas as disposições legais vigentes e o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:
Qualquer alteração neste contrato somente poderá ser realizada por meio de termo aditivo, firmado por ambas as partes, exceto nos casos previstos em lei que autorizem a alteração unilateral por parte da Administração, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca de Barras – PI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato.
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Barras – PI, 05 de maio de 2025.

_____

Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal

_____

Instituto Educacional Realizar LTDA
CNPJ: 43.883.843/0001-96

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____